



CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

MUNICÍPIO DE ROCA SALES.

REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO - I. DO CONSELHO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS.

- Art. 1º** - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, do Município de Roca Sales, é um órgão governamental, em caráter permanente, que tem por finalidade assessorar a Administração Municipal no aprimoramento da participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.
- Art. 2º** - O Conselho funcionará com poderes consultivo e deliberativo no âmbito do Município de Roca Sales.
- Art. 3º** - O Conselho detém autonomia organizacional própria e se vincula funcionalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 4º** - A infra-estrutura administrativa e condições materiais adequadas para o pleno funcionamento do Conselho serão de competência do Município de Roca Sales, através do Gabinete do Prefeito Municipal.
- Art. 5º** - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, criado pela **Lei Municipal nº 1.872/20**, de 27 de outubro de 2020, reger-se-á pela referida Lei, por este Regimento Interno, em consonância com as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO - II. DA COMPOSIÇÃO.

- Art. 6º** - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos será constituído por 06 (seis) membros, representantes das seguintes entidades da sociedade civil e órgãos públicos:
- I - Três (03) representantes dos usuários de serviços públicos, sendo:
- a) - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Roca Sales;
 - b) - Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Roca Sales;
 - c) - Um (01) representante da União Roca-Salense de Clubes de Mães.
- II - Três (03) representantes do Poder Executivo, sendo:
- a) - Um (01) representante da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo;
 - b) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.



§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - As entidades representantes dos usuários no conselho serão responsáveis pela indicação dos seus respectivos membros titulares e suplentes.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos serão designados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 8º - Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante nova indicação expressa do órgão ou entidade representado.

Art. 9º - Os membros do Conselho que vierem a candidatar-se a cargos eletivos deverão solicitar por escrito o seu afastamento no prazo definido na legislação federal, devendo seu suplente assumir o cargo para completar o mandato do seu antecessor.

Art. 10 - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros titulares, assumirá o suplente e, no caso de vaga deste, será indicado e nomeado na forma da Lei, um novo Conselheiro, para completar o mandato do seu antecessor.

Parágrafo Único: No caso do suplente assumir o mandato de conselheiro titular deverá ser indicado pela respectiva entidade um novo representante que será designado por ato do Poder Executivo Municipal para a vaga do suplente.

Art. 11 - A ausência do Conselheiro a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na perda do mandato e será comunicada por escrito a entidade representada, solicitando a sua substituição.

§ 1º - Não ocorrendo manifestação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, a entidade será excluída do Conselho através de alteração na Lei que o criou.

§ 2º - Os membros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela sua indicação, através de correspondência encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Necessitando um Conselheiro afastar-se pelo prazo de até 03 (três) meses, será ele substituído pelo respectivo suplente pelo período de duração do afastamento.

Parágrafo Único: O afastamento deverá ser comunicado previamente e por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 13 - O desempenho da função de membro do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos é considerado de relevância para o Município, sendo exercida



gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo único: Os membros do Conselho, quando em representação do mesmo, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente, foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO - III. **DAS ATRIBUIÇÕES.**

Art. 14 - Compete ao Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
- VI - opinar sobre a indicação do Ouvidor-Geral, quando solicitado;
- VII - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

CAPÍTULO - IV. **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.**

Art. 15 - A estrutura funcional do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos contemplará:

- I - Plenário;
- II - Diretoria.

SESSÃO - I. **DO PLENÁRIO.**

Art. 16 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos e reunir-se-á em sessão ordinária sempre que houver pauta para a mesma e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares e as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias e de dois dias para as reuniões extraordinárias.

§ 3º - Se na hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado durante 15 (quinze) minutos para a composição do número legal.

§ 4º - Esgotado o prazo referido no § 3º deste artigo, sem que haja quorum suficiente, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas após.



§ 5º - As sessões plenárias serão públicas, podendo ser assistida por qualquer pessoa interessada, sendo que os participantes somente poderão se manifestar com a concordância do Presidente do Conselho.

Art. 17 - Cada membro titular do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos terá direito a um único voto para cada matéria discutida em plenário.

§ 1º - As declarações de voto não comportarão apartes, que somente poderão ser encaminhados ao Presidente, até o término da sessão, a fim de constar na ata.

§ 2º - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, sendo que o suplente não terá direito a voto, a menos que esteja substituindo o titular.

§ 3º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 4º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18 - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II - Avisos, comunicações, apresentações de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III - Discussão da matéria incluída na pauta;
- IV - Votação da matéria incluída na pauta;
- V - Assuntos Gerais.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

Art. 19 - Os atos aprovados pelo Plenário serão registrados em ata e tomarão a forma de Resolução e serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo único: Resolução é o pronunciamento do Conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.

SESSÃO - II. **DA DIRETORIA.**

Art. 20 - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos terá a seguinte Diretoria:

- I - Um (01) Presidente;
- II - Um (01) Secretário.

§ 1º - O Presidente será escolhido através de voto secreto, entre os membros titulares do Conselho, ficando de Presidente o membro que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - O Secretário do Conselho será de livre escolha do Presidente entre os membros titulares do Conselho.



§ 3º - Qualquer Conselheiro titular poderá concorrer aos cargos de Diretoria do Conselho.

§ 4º - Os membros da Diretoria serão empossados na mesma reunião em que forem escolhidos.

Art. 21 - A Diretoria do Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução mediante nova eleição, se for o caso.

§ 1º - Os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes à Municipalidade.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria do Conselho poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença dos conselheiros;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas no Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Designar relatores, quando necessário, para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX - Conhecer as justificativas de ausências dos membros do Conselho;
- XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgadas necessárias;
- XXII - Solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XXIII - Executar e fazer executar as deliberações do Plenário do Conselho;



- XXIV - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- XXV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XXVI - Constituir Comissões Especiais, ouvido o Plenário do Conselho;
- XXVII - Designar os membros das Comissões, ouvidos os conselheiros;
- XXVIII - Deliberar "*ad referendum*" sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando, na primeira reunião seguinte ao fato, ciência à Conselho para sua aprovação;
- XXIX - Praticar os demais atos ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 23 - Compete ao Secretário do Conselho, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

- I - Supervisionar os serviços administrativos e de assessoramento do Conselho;
- II - Promover a pronta realização dos atos e diligências;
- III - Realizar estudos, tarefas e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres das comissões;
- IV - Assinar as atas das reuniões, correspondências, relatórios anuais, comunicações e outros, juntamente com o Presidente;
- V - Participar das votações;
- VI - Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- VII - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X - Anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;
- XI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XII - Manter os serviços da secretaria;
- XIII - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- XIV - Auxiliar o Presidente em suas funções;
- XV - Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Em caso de ausência do Secretário à determinada reunião, o Presidente poderá designar outro membro do Conselho para substituí-lo por aquele período.

SESSÃO - III. **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ACESSORAMENTO.**

Art. 25 - O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos disporá do auxílio de funcionários públicos municipais para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Secretário.

Art. 26 - Compete aos membros do Serviço Administrativo e de Assessoramento:

- I - Comparecer às sessões plenárias, auxiliando o Secretário na elaboração das respectivas atas e providenciar os serviços de digitação e impressão;
- II - Auxiliar a secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e as correspondências;
- IV - Executar atividades relativas à divulgação, a pessoal, serviços gerais, comunicação, material, reprografia, orçamento e finanças do conselho;



- V - Elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelo Conselho;
- VI - Realizar estudos de interesse do Conselho;
- VII - Prestar assessoramento ao Presidente, Secretário, Comissões Especiais e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- VIII - Realizar outras tarefas pertinentes, inerentes ao serviço;

Art. 27 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos poderá recorrer e convidar pessoas e entidades para participarem de suas reuniões.

Parágrafo Único: Todos os convidados poderão tomar parte nas reuniões, inclusive representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações, com direito à voz, mas sem voto.

CAPÍTULO - V. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 28 - Compete aos membros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho na hora prefixada, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - Aceitar os encargos e as Comissões para os quais forem designados;
- III - Propor ao Conselho proposições, estudos, idéias, programas e planos de trabalho relacionados com suas atribuições;
- IV - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- V - Participar das votações submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - Relatar assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho e livro de presença;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às Atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Prestar informações sobre as atividades do Conselho as suas entidades ou órgãos representados;
- XII - Propor ao Plenário o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões do Conselho;
- XIII - Solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- XIV - Repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representa as decisões e conteúdos das reuniões;
- XV - Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;
- XVI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar no seu desligamento do Conselho.

CAPÍTULO - VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 29 - Qualquer proposta de alteração do presente Regimento Interno deverá ser apresentada em sessão do Conselho, devendo o Presidente indicar uma



Comissão para redação da alteração, que posteriormente será discutida e votada pelo Plenário, sendo considerada aprovada mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.


Parágrafo Único: Todas as alterações Regimentais aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a posterior consolidação do Regimento Interno.

Art. 30 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de Comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, por voto de maioria simples.

Art. 32 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário e Homologação do Prefeito Municipal através de Decreto, ficando revogadas todas as disposições anteriores a este instrumento.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 26 DE MAIO DE 2021.



RENATO LUIS DE VARGAS
Presidente do Conselho Municipal de
Usuários dos Serviços Públicos